



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara .....	3
Prefeitura Municipal de Anapurus .....	4
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras .....	5
Prefeitura Municipal de Governador Archer .....	5
Prefeitura Municipal de Mirador .....	6
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	6
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra .....	7
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene .....	7
Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão .....	9
Prefeitura Municipal de São João dos Patos .....	10
Prefeitura Municipal de Sítio Novo .....	10
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso .....	10

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAÚ
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

## Prefeitura Municipal de Alcântara

### PORTARIA Nº 582, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, Parágrafo único, 74, 75, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, mais o art. 201, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 88, de 02 de agosto de 1982;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS **Efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas, licenciados e comissionados**, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, composta de 03 (três) membros, todos servidores do quadro efetivo.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Recadastramento dos servidores Públicos Municipais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Alcântara/MA.

I - PRESIDENTE: ELIZANGELA MONTEIRO VIEIRA

II - MEMBROS:

1. JOSIVALDA PEREIRA OLIVEIRA
2. SILVIO SOUSA PEREIRA

**Art. 3º.** Os trabalhos da Comissão serão realizados no período de 11 a 21 de dezembro de 2018, no horário compreendido entre as **08h às 12h e das 14h às 18h**, na Secretaria de Cultura.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**

**Autor da Publicação:** Josuelmo André André Souza Farias

### DECRETO Nº 022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, Parágrafo único, 74, 75, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, mais o art. 201, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 85, de 02 de agosto de 1982;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO**, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências, prevista no art. 71, Parágrafo único e art. 74 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** a determinação do **Tribunal de Contas do Estado (TCE) a Prefeitura Municipal de Alcântara - MA;**

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os servidores públicos **Efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e licenciados e Comissionados** da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º.** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **11/12/2018 a 21/12/2018**.

**Art. 3º.** O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Comissão de Recadastramento na SALA DO EMPREENDEDOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, das **08h às 12h e das 14h às 18h**, situada na **Rua Grande, s/nº Centro** (em frente à Loja Vestical), munido com as **ORIGINAIS** dos seguintes documentos:

I - Cédula de identidade;

II - PIS/PASEP;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

IV - Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

V - Carteira Nacional de Habilitação CNH (Cargo ou função de motorista);

VI - Certificado de reservista, se do sexo masculino;

VII - Comprovante de residência atualizado;

VIII- Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada (CREA, COREN, etc.);

X - Certidão de nascimento, casamento ou de averbação de divórcio, quando for o caso;

IX - Dependentes para fins de Imposto de Renda ou Salário Família, apresentar CPF, Cédula de Identidade, Cartão de Vacina (até 14 anos);

X - Ato de **NOMEAÇÃO** (Decreto e/ou Portaria);

X - Termo de Posse;

XI - Certificado de Qualificação, Titulação, Graduação, Mestrado ou Doutorado (servidores da Educação);

XII - Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão (os servidores afastados que se encontram a disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, a indicação do órgão em que está á disposição e qual função que ali desempenha);

XIII - No caso de pensões, apresentar documentos dos beneficiários (CPF, Certidão de Nascimento e Cédula de Identidade) ofício ou sentença judicial com informação da pensão;

XIV - O servidor municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este decreto deverá apresentar à Secretaria de Administração, no prazo acima referido, a respectiva justificativa e documentação probatória;

XV - Na hipótese no parágrafo anterior, o servidor público deverá comparecer a Secretaria de Administração no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação;

**§ 1º.** Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I - responder aos questionamentos do recadastrador, se solicitado, conforme determinado neste Decreto;

**§ 2º.** As cópias dos documentos referidos neste artigo deverão ser legíveis e sem rasuras.

**Art. 4º.** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e realizado junto ao órgão de DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, conforme cronograma do Edital de Convocação para Recadastramento.

**Art. 5º.** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas

cabíveis.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 6º.** O servidor municipal responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações falsas ou incorretas no ato do recadastramento.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**

**Autor da Publicação:** Josuelmo André André Souza Farias

**Prefeitura Municipal de Anapurus**

**EXTRATO CONTRATO Nº 004/2018 - PP Nº 038/2018-SRP**

**CONTRATO Nº 004/2018.** ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 038/2018-SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADA(O): **M. R. M. MONTELES FILHO - COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 21.713.365/0001-33. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETROELETRÔNICOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no valor total de **R\$ 39.873,76 (Trinta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 02.02 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 2.004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 10 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 10 de Outubro de 2018. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos de Anapurus.

**Autor da Publicação:** Luciano de Souza Gomes

## Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

### RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018**  
A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de sua Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresas para execução dos serviços na Construção de Banheiros nas Escolas Municipais: Fernão Dias (Loc. Piaçava), Menino Jesus II (Loc. Celouras), Tiradentes (Loc. Lagoa Feia) e Eliana Nogueira (Loc. Av. José Sarney), no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA**, conforme o Projeto Básico. Sagrou-se vencedora a empresa: **R N DA S SOUSA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.669/0001-30, com o valor total adjudicado de **R\$ 133.374,60 (Cento e trinta e três mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 27 de novembro de 2018. **Gracilene Carreiro Barros**, Presidente da CPL, Decreto nº 019/2018.

**Autor da Publicação:** GABRIELA LIMA BARROS

### LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018 - CPL

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERENCIA:** Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 09/2018 - CPL. CONTRATO: nº 329/2018. OBJETO:** serviços na Construção de Banheiros nas Escolas Municipais: Fernão Dias (Loc. Piaçava), Menino Jesus II (Loc. Celouras), Tiradentes (Loc. Lagoa Feia) e Eliana Nogueira (Loc. Av. José Sarney), no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **PARTES - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11 **E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.038.680/000101. **CONTRATADA: R N DA S SOUSA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.669/0001-30, com sede à Rua 15 de março 04-A- Área Avançada - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras/Ma. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 133.374,60 (Cento e trinta e três mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos). FONTE DE RECURSO:** Código da Ação: 12.361.0403.1-018 - Construção Ampliação e Reforma de Unidades Escolares; Elemento de despesas: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - Recurso Proveniente do Precatório FUNDEF. **VALIDADE:** 90 (noventa) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2018. **Fundamento:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Autoridade Competente Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, Secretária Municipal de Educação a Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 623.757.331-34 e Raimundo Nonato da Silva Sousa, portador do CPF nº 738.849.603-34 - Representante legal da empresa

e Dr. Antônio Marcelino Costa Santos/Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

**Autor da Publicação:** GABRIELA LIMA BARROS

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 005/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **construção, ampliação e melhorias nas escolas Municipais Eliana Nogueira da Silva, São Raimundo Nonato, Tia Anália, Nossa Senhora de Guadalupe e Artur Coutinho do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA**. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 05/09/2018, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 04 de dezembro de 2018. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal - **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME** - Gesiel de Farias Oliveira - Proprietário.

**Autor da Publicação:** GABRIELA LIMA BARROS

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018 - CPL/PMFN

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 050/2018 - CPL/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial visando a **Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (13 kg) - gás de cozinha, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas, para o exercício de 2019, conforme Termo de Referência**. Tipo Menor Preço Global. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **07/01/2019**. HORÁRIO: **08:30h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 07 de dezembro de 2018. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Autor da Publicação:** GABRIELA LIMA BARROS

## Prefeitura Municipal de Governador Archer

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2018 - CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação que seria realizada no dia 19 de dezembro de 2018, às 10:30 (dez e meia) horas, na Sala da Comissão de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Getúlio Vargas nº. 12, Bairro Centro, na cidade de Governador Archer - MA, fica adiada para o dia 20 de dezembro de 2018 as 08:30 (oito e meia) horas, na Sala da Comissão de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Getúlio Vargas nº. 12, Bairro Centro, na cidade de Governador Archer - MA, onde fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL N° 042/2018, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo como objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos para a academia de Saúde deste município. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 07 de dezembro de 2018. Márcio Emílio Ferreira da Silva - Port. 402/2018.

**Autor da Publicação:** Luis Ventura Mota Filho

**Prefeitura Municipal de Mirador****AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2018.**

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR LOTE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Mirador-MA, sendo a seguinte: PREGÃO PRESENCIAL nº052/2018. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Diversos, para atender a demanda do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Educação do município de Mirador; DATA DA SESSÃO:20/12/2018 às 08hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 07/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°053/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR LOTE, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA, sendo a seguinte: PREGÃO PRESENCIAL nº053/2018. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Diversos, para atender a demanda do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirador; DATA DA SESSÃO:20/12/2018 às 10hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no

horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 07/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°054/201**

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Mirador-MA, sendo a seguinte: PREGÃO PRESENCIAL nº054/2018. OBJETO: Manutenção de Poços artesianos, para atender a demanda do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Administração do município de Mirador; DATA DA SESSÃO:20/12/2018 às 14hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 07/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR LOTE, de interesse das Secretarias Municipais de Mirador-MA, sendo a seguinte: PREGÃO PRESENCIAL nº055/2018. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (peças e acessórios para veículos), para atender a demanda do exercício de 2019, das Secretarias Municipais de Mirador; DATA DA SESSÃO:20/12/2018 às 16hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 07/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

**Prefeitura Municipal de Pio XII****AVISO DE CANCELAMENTO**

AVISO DE CANCELAMENTO - A Prefeitura Municipal de PIO XII/MA torna público para conhecimento dos interessados o Cancelamento da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 012/2018 Objetivando a Prestação de Serviços de Construção da Escola Francisco Coelho no Povoado Fazenda Nova no Município de Pio XII - MA, publicada no Diário oficial do estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação (O Imparcial) no dia 23 de Novembro de 2018. Outras informações serão obtidas na CPL, no horário de 08h00minh as 12h00minh, de segunda a sexta. PIO XII-MA, 07 de Dezembro de 2018. José Rodrigues Alves -

Presidente da CPL.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

#### DECRETO Nº. 087, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

**DECRETO Nº. 087, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o Senhor **HERMANDO CARDOSO DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

### Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

#### RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150511002/2015 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SENHORA EVANEIDE PEREIRA DA SILVA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2018

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 11 de maio de 2015, entre as partes acima qualificadas, relativo à locação de um Imóvel localizado na Rua Wanderly Ferraz, nº 204, Bairro Centro, no Município de Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do prédio do Centro de Convivência Especializada de Assistência Social - CREAS, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 07 (sete) meses contados a partir do dia **05 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 07 (sete) meses, sendo o valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), dividida em sete parcelas mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - 14; UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0007.2-141 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA ÀS

FAMILIAS E INDIVÍDUOS; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/12/2018; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social; p/ Contratada: Sra. Evaneide Pereira da Silva - Locadora.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

#### RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150511003/2015 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E O SENHOR DIEVERTON GUEDES RAMOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 11 de maio de 2015, entre as partes acima qualificadas, relativo à locação de um imóvel localizado na Rua Liberato Rocha, nº s/n, Bairro Centro, no Município de Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do prédio da Casa dos Conselhos, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 07 (sete) meses contados a partir do dia **05 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 07 (sete) meses, sendo o valor total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), dividido em sete parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - 10; UNIDADE - SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; 04.122.0003.2-006 - MANUT. DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/12/2018; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; p/ Contratada: Sr. Dieverton Guedes Ramos - Locador

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

#### RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150511006/2015 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E AQUICULTURA E A SENHORA MARIA JOSÉ VERAS DE ARAUJO COSTA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2018

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 11 de maio de 2015, entre as partes acima qualificadas, relativo à locação de um imóvel localizado na Av. Goiás, nº 134,

Centro, Ribamar Fiquene/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Produtos Agrícolas, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 07 (sete) meses contados a partir do dia **05 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 07 (sete) meses, sendo o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), dividido em sete parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - 10; UNIDADE - SECRETRARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO; AÇÃO - 20.122.0003.2-010 - MANUT. DA SEC. MUL. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/12/2018; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Elissandro da Silva Miranda - Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura; p/ Contratada: Sra. Maria José Veras de Araujo Costa - Locadora

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira Carneiro

**RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150511007/2015 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A SENHORA TERESINHA DA ROCHA FRAZÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2018**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 11 de maio de 2015, entre as partes acima qualificadas, relativo à locação de um imóvel localizado na Rua Paraná, s/n, Bairro Centro, no Município de Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Almoxarifado Central, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 07 (sete) meses contados a partir do dia **05 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 07 (sete) meses, sendo o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em sete parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - 10; UNIDADE - SECRETRARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; AÇÃO - 04.122.0003.2-006 - MANUT. DA SEC. MUL. DE

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/12/2018; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; p/ Contratada: Sra. Teresinha da Rocha Frazão - Locadora.

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira Carneiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 022/2018**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços nº 022/2018, que teve como objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, destinado à manutenção e instalações de prédios e instalações públicas, de interesse de diversas Secretarias deste Município, saiu como vencedora, da licitação supracitada, as empresas: DEL VALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.698.547/0001-01, localizada na Rua 5, Nº 129, qd. R-7, lt. 07, Setor Oeste - Goiânia - GO, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 05, 07, 09, 11, 14, 15, 17, 18, 20, 22, 24, 34, 37, 50, 52, 57, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81, com proposta apresentada no valor total de R\$ 297.052,50 (duzentos e noventa e sete mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.938.934/0001-67, localizada na Rua Frei Epifânio da Abadia, nº 02, Vila Nova - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 04, 06, 08, 10, 12, 13, 16, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 56, 58, 62, 65, 67, 72, e 82, com proposta apresentada no valor total de R\$ 320.206,65 (trezentos e vinte mil duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por menor preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 26 de Novembro de 2018. Fernando Oliveira Carneiro Pregoeiro Municipal

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira Carneiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 023/2018**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços nº 023/2018, que teve como objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção, pintura, madeira, pré-moldados, ferramentas e acessórios, hidráulicos e sanitários destinado à manutenção de prédios e instalações públicas, de interesse de diversas Secretarias deste Município, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.938.934/0001-67, localizada na Rua Frei Epifânio da Abadia, nº 02, Vila Nova - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 764.294,20 (setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por menor preço por

item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 26 de Novembro de 2018. Fernando Oliveira Carneiro Pregoeiro Municipal

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira CArneiro

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2018**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços nº 021/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: NOVA ODONT LAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.404.743/0001-76, com sede na Rua Pernambuco, nº 100, Juçara - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 284.094,92 (duzentos e oitenta e quatro mil noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 03 de Dezembro de 2018. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira CArneiro

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: IUTEC SOLUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.909.208/0001-77, com sede na Rua Rio grande do Norte, nº 915, Mercadinho - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, com proposta apresentada no valor total de R\$ 23.497,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e sete reais). Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 03 de Dezembro de 2018. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira CArneiro

#### **DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

##### **DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2018**

**“Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Ribamar Fiquene - MA”.**

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município de Ribamar Fiquene.

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alguns ajustes administrativos.

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras por que vem passando o município, e a necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade fiscal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar aos servidores deste município folga, para que os mesmos possam está participando das festividades natalinas e de final do ano com suas famílias, e por fim;

**CONSIDERANDO** que não haverá prejuízo aos municípes e, ou, a administração direta e indireta.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Recesso funcional nas repartições públicas municipais, no período de quinze (15) de dezembro (12) de 2018 à 04 de janeiro de 2019.

**§ 1º** Os órgãos administrativos funcionarão apenas internamente, sem atendimento ao público, exceto os Setores de Tributação, CPL - Comissão Permanente de Licitação, a SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Postos de Saúde, nos quais o expediente será feito por escala, de responsabilidade do secretário da pasta.

**§ 2º** Não se aplica os efeitos deste Decreto ao funcionamento e a conservação dos bens públicos, a limpeza urbana e os de caráter de extrema urgência como o hospital municipal; estes terão expediente normal por escala do setor responsável.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, QUATRO (05) DIAS, DE DEZEMBRO (12) DE 2018.**

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** VALDINES LIMA OLIVEIRA

### **Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão**

#### **EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 037/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 037/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. Atraves da Secretaria Municipal de Obras. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo diesel comum/S10). **DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2018 **CONTRATADO:** D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME (POSTO MARANATA), Rod Br 135, KM 382, Bairro Cibrazém, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 05.557.456/0001-70. **REPRESENTANTE:** Djalma de Castro Nogueira Junior - CPF 808.561.873-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 81.090,00 (oitenta mil e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSE MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 037/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. Atraves do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo diesel comum/S10). **DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2018 **CONTRATADO:** D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME (POSTO MARANATA), Rod Br 135, KM 382, Bairro Cibrazém, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 05.557.456/0001--70. **REPRESENTANTE:** Djalma de Castro Nogueira Junior - CPF 808.561.873-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 81.090,00 (oitenta mil e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSE MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 037/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. Atraves do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo diesel comum/S10 e etanol). **DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2018 **CONTRATADO:** D. DE C. NOGUEIRA JUNIOR - ME (POSTO MARANATA), Rod Br 135, KM 382, Bairro Cibrazém, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 05.557.456/0001--70. **REPRESENTANTE:** Djalma de Castro Nogueira Junior - CPF 808.561.873-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.726,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSE MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** Jonas Almeida Nascimento Silva

### Prefeitura Municipal de São João dos Patos

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; Dispensa de Licitação nº 18/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos para o Matadouro Municipal. Contratada: F. F. DE O. ALVES CNPJ: 10.988.101/0001-76. CNPJ: 10.988.101/0001-76. Valor Total: R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais). Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada no Termo de Dispensa de licitação, de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal. *Gilvana Evangelista de Souza*, Prefeita Municipal. São João dos Patos (MA), 05 de dezembro de 2018.

**Autor da Publicação:** Maria da Guia Gonçalves Lisboa

### Prefeitura Municipal de Sítio Novo

#### EXTRATO DE DISPENSA 021/2018

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018/CPL. CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CNPJ: **05.631.031/0001-64. CONTRATADA. NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95. **OBJETIVO:** Contratação de ferramenta de pesquisa (Banco de Preços) e (Reap) assinatura anual de licença para uso de sistema para registro de atos de Pregão Presencial a ser realizados pela Municipalidade, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL: R\$: 11.936,00 (Onze mil novecentos e trinta e seis reais).** **PRAZO CONTRATUAL:** Até 31/12/2019. João Carvalho dos Reis - Prefeito

**Autor da Publicação:** Davi Silva

### Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

#### LEI Nº 537/2018 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Câmara de TASSO FRAGOSO, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 50.340.000,00 (CINQUENTA MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

#### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 50.340.000,00 (CINQUENTA MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES  
VALORES

**I - RECEITA DO TESOURO**  
**50.340.000,00**

**1 - RECEITAS CORRENTES**  
**44.956.200,00**

1.1 - Receita Tributária 558.300,00

1.2 - Receita de Contribuições 0,00

1.3 - Receita Patrimonial 17.400,00

1.4 - Receita Agropecuária 0,00

1.5 - Receita Industrial 0,00

1.6 - Receita de Serviços 152.000,00

1.7 - Transferências Correntes 44.129.000,00

1.9 - Outras Receitas Correntes 99.500,00

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**  
**5.383.800,00**

2.1 - Operações de Crédito 0,00

2.2 - Alienações de Bens 0,00

2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00

2.4 - Transferências de Capital 5.383.800,00

2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**0,00**

**III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS**

**ESPECIAIS 0,00**

**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (0,00)**

**TOTAL RECEITAS 50.340.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 50.340.000,00 (CINQUENTA MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 39.140.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, CENTO E QUARENTA MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.200.000,00 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES  
**I - RECURSOS DO TESOURO**  
**26.700.000,00**

1 - DESPESAS CORRENTES 17.550.000,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL 8.750.000,00

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 400.000,00

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**0,00**

**III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**23.640.000,00**

15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO 12.440.000,00

12 - FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAG 9.130.000,00

13 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO F 2.070.000,00

**TOTAL DESPESA**  
**50.340.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 2.030.000,00

02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.250.000,00

03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E ESTRATÉGI 235.000,00

04.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

2.100.000,00	
05.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.840.000,00
06.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
1.900.000,00	
07.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
760.000,00	
08.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. OBRAS E URB	
8.940.000,00	
09.10 - SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZE	
1.190.000,00	
10.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
11.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	690.000,00
12.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	8.440.000,00
13.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
980.000,00	
14.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.090.000,00	
15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE	
6.055.000,00	
16.15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO	12.440.000,00

**TOTAL DAS****UNIDADES****50.340.000,00**

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III****DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV****DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

**LEI Nº 538/2018 - ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO NO ANO DE 2019, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO**, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para prestação de serviço por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os Contratos de que trata o caput do Artigo anterior, serão realizados nos Termos da Lei Municipal nº. 465/2012, com as modificações introduzidas pela Lei nº 500/2016 e da Lei Federal nº 8.666/93 e seus vencimentos obedecerão ao anexo único desta Lei.

Artigo 3º - Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a contratação de Professor com Licenciatura Plena e Professor com Magistério, no quantitativo e Remuneração conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os Contratos de Professores serão celebrados, de acordo com a Carga Horária do docente de 20 a 40 horas semanais, habilitados em processo seletivo, conforme dispõe a Lei Municipal nº 470/2013 e a Resolução nº 003/2010 do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Valor da Remuneração para Professores descrita no Anexo Único desta Lei, corresponde a 20 horas, conforme o Piso Nacional dos Professores, as demais jornadas serão calculadas de acordo com a quantidade de horas trabalhadas.

Artigo 4º - A autorização de que trata o caput do Artigo anterior terá validade 12 (doze) meses.

Artigo 5º - O contrato de pessoal feito com base nesta lei, poderá ser rescindido antes do prazo nele previsto, quando o Serviço a que ele se destina for extinto antes da sua execução, ou quando o Contratado não atender mais a necessidade da Municipalidade.

Artigo 6º - O Valor da Remuneração será o constante no Anexo Único desta Lei acrescidas as vantagens legais, previstas nas Leis Municipais e Federais, como Adicional de Interiorização e Aulas Extras.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotação orçamentária do município de Tasso Fragoso, para o ano de 2019.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

**LEI Nº 539/2018 - ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NO ANO DE 2019, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO,** com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para prestação de serviço por tempo determinado para, excepcionalmente, atender as necessidades do Município, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoal, de Infraestrutura, de Finanças, de Educação, de Saúde e de Assistência Social.

Artigo 2º - Os Contratos de que trata o caput do Artigo anterior, serão realizados nos Termos da Lei Municipal nº. 465/2012, com as modificações introduzidas pela Lei nº 500/2016 e da Lei Federal nº 8.666/93 e seus vencimentos obedecerão ao anexo único desta Lei.

Artigo 3º - Para atender a demanda de Segurança Pública, Arrecadação Tributária e dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Educação, de Saúde, e de Assistência Social, fica autorizada a contratação de Agente Comunitário de Saúde, Agente Epidemiológico,

Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador Especializado, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fiscal de Obra, Fiscal Fazendário, Fisioterapeuta, Guarda Municipal, Médico, Motorista, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Química, e Vigia, no quantitativo e Remuneração conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

Artigo 4º - A autorização de que trata o caput do Artigo anterior terá validade 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 5º - O contrato de pessoal feito com base nesta lei, poderá ser rescindido antes do prazo nele previsto, quando o Serviço a que ele se destina for extinto antes da sua execução, ou quando o Contratado não atender mais a necessidade da Municipalidade.

Artigo 6º - O Valor da Remuneração será o constante no Anexo Único desta Lei acrescidas as vantagens legais, previstas nas Leis Municipais e Federais, como Adicional de Interiorização, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade, Hora Extra.

Artigo 7º - Fica o ainda Município autorizado a contratar plantões de enfermeiros, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

Artigo 8º - Fica ainda o Município autorizado a contratar plantões médicos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para um plantão de 24 (vinte e quatro) horas e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotação orçamentária do Município de Tasso Fragoso, para o ano de 2019.

Artigo 10º- Esta lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					<b>OBRIGATÓRIO</b>				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Mon Dec 10 04:00:39 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	6413432659531396474
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)